



LEI Nº 357/2025

ALTERA A LEI Nº 309/2022, E ESTABELECE NOVAS REGRAS SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-PECUNIÁRIO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, CUJO TRATA DO PROGRAMA CUITÉ DE MAMANGUAPE SOLIDÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA CUITÉ DE MAMANGUAPE SOLIDÁRIO** e criado o auxílio-pecuniário, destinados às famílias de baixa renda, sendo vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Cuité de Mamanguape/PB, destinado as ações de transferência de renda em condicionalidades, tendo como objetivo garantir acesso as condições básicas para suprir demanda alimentícia e familiares em situação de pobreza extrema nos termos da lei, e se distribuído da seguinte forma, desde que haja comprovada disponibilidade orçamentária e financeira:

- I.** R\$ 200,00 (duzentos reais) de março de 2025 até dezembro de 2025;
- II.** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de março 2026 até dezembro de 2026;
- III.** R\$ 300,00 (trezentos reais) de março 2027 até dezembro de 2027;
- IV.** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de março 2028 até dezembro de 2028.

Parágrafo único - O cadastramento das famílias que receberão o auxílio-pecuniário de que trata o *caput* será realizado pelo município, nos moldes do decreto a ser oportunamente publicado pelo Poder Executivo, e atualizado a cada exercício financeiro.

Art. 2º. A concessão do auxílio se dará em 10 (dez) parcelas, devendo a 1ª parcela ser paga em março e as demais nos meses subsequentes, ficando reservado os meses de janeiro e fevereiro para a realização do cadastramento e recadastramento nos anos posteriores.

Art. 3º. É vedada a concessão de mais de um auxílio-pecuniário por unidade familiar, resguardando os critérios em decreto a ser publicado regulamentando a presente lei.





Art. 4º. O valor previsto no **art. 1º** deverá ser atualizado de acordo com o decreto municipal, indicando parâmetro e critérios da atualização, limitando a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. O auxílio-pecuniário será concedido ao munícipe que, cumulativamente:

- I. Tenha mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. Não tenha emprego formal ativo;
- III. Não seja titular de benefício previdenciário, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- IV. Tenha renda familiar mensal total inferior ou igual a 1 (um) salário-mínimo;
- V. Tenha obtido parecer positivo da Assistência Social do Município de Cuité de Mamanguape.

Parágrafo único - O parecer mencionado no inciso V se dará após visita realizada pelo Assistente Social do Município em conjunto com o Agente Comunitário de Saúde da respectiva localidade, onde se constatará a presença efetiva dos requisitos de concessão.

Art. 6º. Os interessados deverão se dirigir à Secretaria de Assistência Social do Município portando os seguintes documentos referentes a todo o seu núcleo familiar:

- I. Documento pessoal oficial com foto;
- II. Comprovante de residência;
- III. Comprovante de renda.

Art. 7º. O programa contemplará um limite para atender as necessidades das famílias beneficiadas, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da edilidade, e se dará da seguinte forma:

- I. 175 (cento e setenta e cinco) famílias no ano de 2025;
- II. 200 (duzentas) famílias no ano de 2026;
- III. 225 (duzentos e vinte e cinco) famílias no ano de 2027;
- IV. 250 (duzentos e cinquenta) famílias no ano de 2028.

Art. 8º. O programa dará prioridade às famílias que:

- I. Encontram-se em estado de moradia precária, que será avaliada pela Assistência Social do Município de Cuité de Mamanguape;
- II. Possuem um maior número de dependentes.

Art. 9º. O auxílio-pecuniário que se refere a presente lei, como forma de impulsionar a economia do Município de Cuité de Mamanguape, deverá ser utilizado preferencialmente no comércio local.





Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Cuité de Mamanguape, por meio de recursos próprios transferidos por este Município.

Art. 11º. O pagamento do benefício se dará por meio de transferência bancária, realizada na conta de titularidade do beneficiário, ou através de cheque nominal, em data e local previamente divulgados.

Art. 12º. A alteração na condição financeira do beneficiário do Programa Cuité de Mamanguape Solidário deverá ser imediatamente informada à Secretaria de Assistência Social, sob pena de devolução dos valores recebidos ao erário público.

Art. 13º. A lista de beneficiados será divulgada no Diário Oficial do Município de Cuité de Mamanguape até o final do mês de março de cada ano.

Art. 14º. Ficam revogados as disposições da Lei nº 309/2022, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**


HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

05/05

PAZ E PROSPERIDADE

1994

